



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº /2026.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 10/2026

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.095, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 30 de março de 2026, Projeto de Lei nº. 10/2026, de 25 de março de 2026.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que propõe a alterações na Lei Municipal nº 4.095, de 25 de abril de 2013, que trata da criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, do Fundo Municipal de Esporte e Lazer — FMEL, e criação da Comissão de Justiça Disciplinar.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legislferante do Município.:

**Art. 8º.** Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I

I – (...)

II – (...)

III - ao Prefeito;

IV – (...).

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se da Mensagem, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

Ocorre que, em razão da dificuldade em obter indicação de representantes por parte das entidades, a Secretaria Municipal de Esporte solicitou alterações na composição do Conselho, em ocasiões que foram necessárias, acarretando na elaboração das leis modificativas de nºs 4.209/14, 4.699/18 e 5.079/22. Nesse



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

contexto, a proposta de alteração do artigo 1º na íntegra, se dá a fim dar clareza do texto legal.

Referidas alterações visam propiciar melhores condições para obtenção do quórum necessário para a realização das reuniões, evitando prejuízos ao bom andamento dos trabalhos do Conselho.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

### III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 10/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2026.

PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:062732769  
94

Assinado de forma digital por  
PAULO GRASSANO BARROS  
DE CARVALHO:06273276994  
Dados: 2026.04.02 09:32:53  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

**Presidente**

ALEXANDRE  
JULIANI:030  
75199966

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
JULIANI:03075199966  
Dados: 2026.04.02  
10:15:03 -03'00'

Alexandre Juliani

**Membro**

SIMONE DE  
ALMEIDA  
SANTOS:00779380  
975

Assinado de forma digital  
por SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:00779380975  
Dados: 2026.04.02  
09:37:49 -03'00'

Simone de Almeida Santos

**Membro**